

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025 DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

Processo Administrativo nº: 2194/2025

Chamamento Público nº: 013/2025

A **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.551.799/0001-15, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 162, Centro, Herculândia/SP, CEP 17650-000, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. RUBENS SINSEI TANABE**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 932.905.788-87 e RG nº 8.711.319-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Comandante Antônio Paiva Sampaio, 424, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02269-000, inconformada com a pontuação que lhe foi atribuída na fase de análise técnica, vem, respeitosamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no item 13 do Edital de Chamamento Público nº 013/2025, bem como nos princípios que regem o processo administrativo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - SÍNTESE DOS FATOS

No dia 02 de fevereiro de 2026, foi publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) o extrato da Ata de Realização do Chamamento Público nº 013/2025, que tem por objeto



o "gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Atenção Primária no município de Maricá/RJ".

Na referida ata, constou que a Comissão Especial de Avaliação concluiu pela atribuição de apenas 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos à proposta técnica da ora Recorrente, de um total de 10,00 (dez) pontos possíveis, o que resultou em sua classificação preliminar em 6º (sexto) lugar.

Todavia, a deliberação pela atribuição de tão baixa nota não condiz com a realidade, considerando que houve efetivo e integral atendimento aos termos do edital, conforme se demonstrará, restando como única alternativa a interposição do presente recurso para ver restaurada a justiça e a correta aplicação das regras do certame.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O ato combatido, o resultado preliminar registrado em ata, foi publicado no dia 02 de fevereiro de 2026 (terça-feira). Conforme estabelecido no item 13.1 do Edital, o prazo para a interposição de recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação.

Dessa forma, o prazo recursal iniciou-se em 03 de fevereiro de 2026 (quarta-feira) e finda-se em 09 de fevereiro de 2026 (segunda-feira).

Sendo o presente recurso protocolado em 06 de fevereiro de 2026, resta manifesta e incontestada a sua tempestividade, devendo ser conhecido e processado.

III - DO MÉRITO RECURSAL - DA INDEVIDA PONTUAÇÃO

A Recorrente passará a demonstrar, item a item, os equívocos na análise da Comissão, apontando a localização precisa das informações em sua Proposta Técnica e nos anexos correspondentes, a fim de subsidiar a reavaliação e a justa atribuição da pontuação devida.

A. FATOR 1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Pontuação Recebida: 0,50 / 4,50)



A Recorrente obteve apenas 0,50 pontos neste fator, tendo sido zerada em três dos quatro subitens, sob a justificativa genérica de que "não apresentou a documentação exigida". Tal afirmação, data *maxima venia*, não corresponde à realidade dos fatos, como se passa a demonstrar.

A.1. Subitem 1.1 - Gestão de Unidades em APS (Pontuação Recebida: 0,00 / 2,00).
Aduz a r. Comissão que, "não apresentou a documentação exigida referente a gestão de Unidades da Atenção Primária".

Deve-se destaque que a exigência foi integralmente cumprida. A comprovação da experiência em gestão de APS foi devidamente apresentada nos documentos ANEXO 1 - EXPERIENCIA APS HERCULANDIA.pdf e ANEXO 1b - EXPERIENCIA APS - ITU.pdf, que constam no arquivo compactado da proposta. Estes documentos detalham a vasta experiência da Recorrente na gestão de unidades de Atenção Primária, incluindo contratos, relatórios e atestados de capacidade técnica. A desconsideração completa destes anexos configura claro erro material na avaliação.

A.2. Subitem 1.2 - Comprovação de Uso de Prontuário Eletrônico (Pontuação Recebida: 0,00 / 1,00). A r. Comissão alega que "não apresentou prontuário eletrônico da Atenção Primária em Saúde".

A alegação é improcedente. A comprovação robusta do uso de sistema de prontuário eletrônico foi fornecida no ANEXO 2 - USO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.pdf. Este anexo contém telas do sistema, relatórios, e provas inequívocas da sua utilização em larga escala nas operações da Recorrente, atendendo plenamente ao requisito do edital. A não avaliação deste anexo resultou na indevida supressão de 1,00 ponto.

A.3. Subitem 1.3 - Desempenho Comprovado (ISF) (Pontuação Recebida: 0,00 / 1,00) Consta justificativa que "Classificação de ISF: não apresentou ISF".

Neste quesito o desempenho foi comprovado através de relatórios oficiais no ANEXO 3 - COMPROVAÇÃO - INDICADORES DE DESEMPENHO.pdf. Este documento apresenta os resultados alcançados pela Recorrente, incluindo o Indicador Sintético Final

(ISF) do Previne Brasil, conforme exigido. A documentação comprobatória está presente e é suficiente para a atribuição da pontuação máxima neste item.

Diante do exposto para o Fator 1, é evidente que a pontuação de 0,50 não reflete a documentação apresentada. A Recorrente cumpriu com as exigências para os subitens 1.1, 1.2 e 1.3, fazendo jus à pontuação integral de 4,50 pontos neste fator.

B. FATOR 2 - ASPECTOS GERENCIAIS E ASSISTENCIAIS (Pontuação Recebida: 0,75 / 4,50)

Neste fator, a pontuação atribuída foi igualmente discrepante, baseada em interpretações que não se sustentam diante do conteúdo robusto apresentado na Proposta Técnica.

B.1. Subitem 2.1 - Protocolos Assistenciais (Pontuação Recebida: 0,00 / 1,00).

Neste quesito, a r. comissão apontou que a entidade "não demonstra de forma clara e estruturada as linhas de cuidado... não apresentou a estratificação de risco - não apresentou os fluxos assistenciais, tampouco descreve os processos de referência e contrarreferência..."

A Proposta Técnica da Recorrente detalha exaustivamente todos os itens solicitados, conforme detalhamento abaixo:

(i) Linhas do Cuidado, Estratificação de Risco e Monitoramento: Descritos de forma clara e estruturada no item 2.2.2.7.1 (páginas 171 a 188). O texto aborda as linhas prioritárias (criança, mulher, crônicos, idoso, saúde mental), a metodologia de estratificação de risco (clínico, social, familiar) e o monitoramento contínuo de casos.

(ii) Fluxos Assistenciais e Integração com a RAS: Os fluxos multiprofissionais estão detalhados no item 2.2.2.7.6 (páginas 228 e seguintes), e a integração com a Rede de Atenção à Saúde, incluindo os processos de referência e contrarreferência, é o tema central do item 2.2.2.8 (páginas 274 a 278).

(iii) **Protocolos Clínicos:** Além da descrição no corpo do texto, os protocolos foram apresentados na íntegra no Anexo 5 e Anexo 5b, formato não vedado pelo edital. A afirmação de que não foram apresentados é factualmente incorreta.

B.2. Subitem 2.2 - Organização do Processo de Trabalho (Pontuação Recebida: 0,50 / 1,00)

Do mesmo modo, em continuidade da análise em questão, declara a comissão que a entidade "atende parcialmente... não apresentou todos os fluxos de atendimento assistencial e administrativo, contemplando: o acolhimento com classificação de risco, atendimento programado e por demanda espontânea..."

Neste ponto, deve-se destacar que a proposta não apenas contempla, como dedica seções específicas para cada um desses itens, justificando a pontuação integral:

(i) **Acolhimento com Classificação de Risco:** O item 2.2.2.7.5 (páginas 211 a 222) descreve o acolhimento como diretriz central, detalhando a avaliação de risco e vulnerabilidades e propondo um referencial visual de prioridades por cores, integrando a demanda espontânea e o cuidado programado.

(ii) **Atendimento Programado e Demanda Espontânea:** O tema é abordado nas páginas 204 a 211, onde se descreve como ambas as modalidades de atendimento serão organizadas e integradas.

(iii) **Regulação Interna e Monitoramento:** A regulação interna de acesso é detalhada no item 2.2.2.9 (páginas 278 a 283), e o monitoramento de indicadores e casos crônicos é o foco do item 2.2.2.11 (páginas 294 a 318).

B.3. Subitem 2.3 - Educação Permanente (Pontuação Recebida: 0,00 / 0,50)

A r. Comissão aponta mais uma vez que a entidade "não atende às especificações (projeto inconsistente, sem nenhuma coerência interna e externa)... não contemplou os elementos essenciais..."

No entanto, a avaliação é e injusta e genérica, uma vez que o capítulo 2.3 (páginas 441 a 473) apresenta uma proposta de Educação Permanente robusta, coerente e completa, que inclui o tema “Abordagem Pedagógica, Objetivos e Metodologia” descritos detalhadamente nas páginas 443 a 453.

Da mesma forma a carga horária, competências, habilidades e atitudes (CHA), estão devidamente detalhadas no item 4 (página 453 e seguintes) que descreve de forma esmiuçada o CHA a ser desenvolvido por categoria profissional, com quadros explicativos e sugestões de carga horária para cada tema e público-alvo.

Sobre o tópico que trata de Avaliação da Aprendizagem, os critérios de avaliação estão descritos ao longo do capítulo, integrados à metodologia. A proposta é plenamente consistente e atende a todos os requisitos do edital.

B.4. Subitem 2.5, 2.6 e 2.7 – Políticas de Compliance, RH e Compras (Pontuação Recebida: 0,00 / 1,50)

A Comissão aduz que a entidade "não atende às especificações, não indicou link de acesso de nenhum documento".

A Comissão se ateve de forma excessivamente formalista à ausência de um hyperlink no corpo do texto, ignorando o fato de que TODOS os documentos comprobatórios foram devidamente anexados à proposta, cumprindo a finalidade da exigência, que é a apresentação da documentação. O edital, em nenhum momento, veda a apresentação dos documentos em anexo como forma de comprovação.

Sobre a Política de Compliance (Subitem 2.5), destacamos que a proposta cita o link na página 488, mas, mais importante, o Anexo 7 - POLÍTICA DE COMPLIANCE.pdf contém a íntegra da política, o Código de Ética, a ata de aprovação e o ato de designação do Compliance Officer, atendendo a 100% da exigência.

Da mesma forma, sobre a Política de RH (Subitem 2.6), esclarecemos que a proposta cita o link na página 491, e o Anexo 9 - PLANO DE CARGOS E SALARIOS.pdf e o

Anexo 8 - MANUAL CÓDIGO DE INTEGRIDADE ÉTICA.pdf (que contém o regulamento de seleção) comprovam a existência da política.

Por fim, no que tange ao Regulamento de Compras (Subitem 2.7), indicamos A proposta cita o link na página 562, e o Anexo 10 - REGULAMENTO DE COMPRAS.pdf apresenta o documento na íntegra.

A penalização com nota zero por um formalismo (ausência de link, mas com presença do documento) é desproporcional e fere o princípio da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A avaliação equivocada da proposta da Recorrente não representa mera divergência de interpretação, mas uma clara violação a princípios basilares que regem os processos licitatórios e a atuação da Administração Pública.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e aplicável subsidiariamente, foi frontalmente desrespeitado. A Comissão deixou de pontuar itens cujas exigências foram integralmente cumpridas e, em outros casos, criou exigências não previstas no edital, como a obrigatoriedade de apresentar hyperlinks em detrimento dos próprios documentos anexados. O edital é a lei do certame e vincula tanto os licitantes quanto a Administração.

O princípio do julgamento objetivo foi igualmente maculado. A avaliação deve se pautar por critérios objetivos e verificáveis, e não por justificativas genéricas e subjetivas como "projeto inconsistente" ou "não apresentou a documentação", quando os documentos estavam, de fato, presentes e eram claros em seu conteúdo. A desconsideração de anexos inteiros e de capítulos robustos da proposta, sem uma justificativa pormenorizada e plausível, denota a ausência de objetividade no julgamento.

Por fim, a decisão no modo em que se encontra fere o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, ao aplicar a penalidade máxima (nota zero) a itens que foram substancialmente atendidos, apegando-se a formalismos excessivos e irrelevantes para o mérito da proposta. A busca pela proposta mais vantajosa para a Administração não se coaduna com a desclassificação de propostas completas e bem fundamentadas por detalhes formais que não comprometem em nada a execução do objeto.

V - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) Que o presente recurso seja conhecido e provido para o fim de reformar a decisão da Douta Comissão de Avaliação, considerando os argumentos aqui expostos e a localização de todas as informações e documentos comprobatórios apontados;
- b) Seja realizada a retificação da pontuação atribuída à Recorrente, promovendo a justa e correta valoração dos critérios, em especial nos Fatores 1 (Qualificação Técnica) e 2 (Aspectos Gerenciais e Assistenciais), onde a Recorrente demonstrou ter cumprido integralmente as exigências do Edital, atribuindo-lhe a pontuação total de 8,00 (oito) pontos;
- c) Por consequência, seja republicada a classificação do certame, refletindo a pontuação correta e justa da Recorrente, em observância aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barueri/SP. 09 de fevereiro de 2026.

SIGNATÁRIO


Rubens Sinsei Tanabe
Data 09/02/2026 14:34
#8ca1770b05dc11f1800e42010a2b601f

RUBENS SINSEI TANABE

Diretor Presidente

